

DIÁRIO
OFICIAL



Câmara Municipal
de
Barra do Mendes



ÍNDICE DO DIÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01-2024



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01-2024



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000

E-mail: camara@cmbarradomendes.ba.gov.br CNPJ: 16.445.892/0001-74

O legislativo a serviço do povo.

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2024

“Promulga a Lei Municipal nº 960 de 03 de julho de 2024, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 40, § 5º da Lei Orgânica do Município de Barra do Mendes – BA.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, definidas no §7º do art. 40 da Lei Orgânica Municipal e inciso V do art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei Municipal nº 01/2024, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 06/06/2024.

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no §4º do art. 40 da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000

E-mail: camara@cmbarradomendes.ba.gov.br CNPJ: 16.445.892/0001-74

O legislativo a serviço do povo.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Municipal nº 960 de 03 de julho de 2024, oriunda do projeto de Lei Municipal nº 01/2024, de 04 de abril de 2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se no Diário Oficial do Poder Legislativo e registre-se.

Câmara Municipal de Barra do Mendes, 3 de julho de 2024.

GILBERTO DE SOUZA MEDRADO

Presidente da Câmara Municipal

Barra do Mendes-ba



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000

E-mail: camara@cmbarradomendes.ba.gov.br CNPJ: 16.445.892/0001-74

O legislativo a serviço do povo.

LEI MUNICIPAL Nº 960, DE 03 DE JULHO DE 2024

“Regulamenta o direito de acompanhamento especializado por alunos da rede municipal nas escolas Municipais de Barra do Mendes diagnosticados com disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down ou outras deficiências e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, definidas no §7º do art. 40 da Lei Orgânica Municipal e inciso V do art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou, conforme descrito no **ATO DE PROMULGAÇÃO Nº XX/2024**, eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos alunos da rede municipal de ensino em Barra do Mendes – BA, diagnosticados com disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down ou outras deficiências, o direito subjetivo de acompanhamento especializado nas escolas comuns, em casos de comprovada necessidade, nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei, será demonstrada a comprovada necessidade de acompanhante especializado mediante a apresentação de laudo médico que discrimine a imprescindibilidade do referido acompanhamento para o adequado desenvolvimento educacional do aluno.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000

E-mail: camara@cmbarradomendes.ba.gov.br CNPJ: 16.445.892/0001-74

O legislativo a serviço do povo.

Art. 2º. O acompanhamento especializado é o acompanhamento e apoio do aluno com disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, Transtorno de déficit de Atenção com hiperatividade (TDAH) ou outras deficiências nas atividades que envolvam o processo pedagógico de escolarização do estudante.

§1º. O acompanhamento especializado deverá ser realizado por professor de apoio especializado, com formação condizente com as atividades de acompanhamento e integração do aluno na vida escolar comum.

§2º. O professor de apoio especializado é o profissional habilitado ou especializado em educação especial que presta atendimento educacional ao aluno com deficiência que necessite de apoios intensos e contínuos no contexto de ensino regular, auxiliando o professor regente e a equipe técnico pedagógica da escola.

§3º. O acompanhamento especializado por professor de apoio não poderá, em hipótese alguma, ser substituído por estagiários, Auxiliares de Serviços Educacionais de Nível Médio ou qualquer outro profissional sem a devida formação exigida nesta lei.

§4º. Prescrevendo o laudo médico a necessidade de acompanhamento especializado individual, deverá a administração pública municipal fornecer um professor de apoio para acompanhamento do aluno em questão.

§5º. Fica autorizado o limite de 1 (um) professor para até 2 (dois) estudantes matriculados no mesmo ano de escolaridade e frequentes na mesma turma.

§6º. Nos casos em que houver na escola apenas uma turma para o ano de escolaridade, o professor de apoio poderá atender mais de dois estudantes.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data

4



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000

E-mail: camara@cmbarradomendes.ba.gov.br CNPJ: 16.445.892/0001-74

O legislativo a serviço do povo.

de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Mendes, 3 de julho de 2024.

GILBERTO DE SOUZA MEDRADO

Presidente da Câmara Municipal

Barra do Mendes-BA